



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO Nº 2592/2025
ID nº 2026.022E0700001.10.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO
LOURENÇO-ES, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A PESSOA MARIA
DAS GRAÇAS BATISTA POLASTRELI.

Aos Cinco dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis, O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.127/0001-83, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, nesta cidade de Divino de São Lourenço/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº Luciano Faria Queiroz**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTES e a PESSOA: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA POLASTRELI, sediada à Rua AV Jose Maria Gonçalves, nº S/N, Bairro: Centro, Inscrita no CPF sob nº 925.680.507-30, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo administrativo nº, regido pela Lei nº 14.133/2021 art. 74, inciso V, e proposta apresentada pela contratada no respectivo processo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Locação de área destinada exclusivamente à execução de ações de recuperação, reabilitação e monitoramento ambiental da área anteriormente utilizada como Lixão Municipal, visando à recomposição ambiental e ao atendimento das obrigações legais da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES**

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 2592/2025 que deu origem a presente contratação, assim como o ato que autorizou a contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos em sua proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Maria das Graças Batista Polastrelí

Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, Cep 29.590-000

Telefone: (28) 3551-1177 E-mail: licitacao@dslourenco.es.gov.br Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCADOR obriga-se:

4.1.1. Disponibilizar a **área não edificada** em condições de uso compatíveis com sua destinação ambiental, conforme descrito no Termo de Vistoria Inicial;

4.1.2. Declarar que a área objeto da locação encontra-se livre de ônus, gravames ou impedimentos jurídicos que inviabilizem a presente locação, ou, caso existam, prestar os esclarecimentos cabíveis, com a juntada da documentação pertinente;

4.1.3. Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico da área locada;

4.1.4. Não alterar a destinação da área durante a vigência do contrato;

4.1.5. Responder por vícios ou defeitos ocultos existentes anteriormente à locação que impeçam o uso da área para os fins ambientais previstos;

4.1.6. Permitir o acesso do LOCATÁRIO, de seus servidores, prepostos, empresas contratadas e dos órgãos ambientais competentes à área locada, sempre que necessário à execução das ações ambientais;

4.1.7. Informar ao LOCATÁRIO qualquer alteração na titularidade da área, bem como comunicar eventual alienação do imóvel, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

4.1.8. Arcar com os tributos incidentes sobre a propriedade da área, quando não atribuídos expressamente ao LOCATÁRIO.

4.2. O LOCATÁRIO obriga-se:

4.2.1. Utilizar a área locada **exclusivamente** para a execução de ações de recuperação, reabilitação, mitigação de impactos e monitoramento ambiental;

4.2.2. Cumprir a legislação ambiental vigente e atender às exigências dos órgãos ambientais competentes;

4.2.3. Realizar vistoria inicial da área, lavrando Termo de Vistoria Ambiental;

4.2.4. Zelar pela área locada, utilizando-a conforme sua finalidade ambiental;

4.2.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou ocorrência que extrapole o uso normal decorrente das atividades ambientais;

4.2.6. Restituir a área ao término do contrato no estado resultante das intervenções ambientais realizadas, conforme aprovado pelos órgãos ambientais competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.7. Permitir o acesso do LOCADOR à área, mediante prévia comunicação, desde que não interfira na execução das ações ambientais;

4.2.8. Não sublocar, ceder ou emprestar a área, no todo ou em parte, sem autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. O LOCADOR obriga-se a disponibilizar a área não edificada em condições de uso compatíveis com sua destinação ambiental, conforme descrito no Termo de Vistoria Inicial, livre de impedimentos legais ou ambientais que comprometam sua utilização.

5.2. Consideram-se benfeitorias todas as obras ou melhorias realizadas pelo LOCATÁRIO, previamente autorizadas pelo LOCADOR, que visem à utilização segura e adequada do terreno, tais como: limpeza, cercamento, nivelamento, drenagem, contenção de erosão, instalação de sinalização ou outras medidas similares.

5.3. As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO não serão indenizáveis, podendo ser retiradas ao término da locação, desde que tal retirada não cause dano ao terreno.

5.4. O LOCATÁRIO compromete-se a conservar a área, mantendo-a limpa e livre de entulho, lixo ou vegetação excessiva, bem como a não permitir ocupação irregular ou atividades que contrariem sua destinação ambiental.

5.5. Caso o LOCATÁRIO realize benfeitorias urgentes para conservação ou segurança do terreno, deverá comunicar imediatamente o LOCADOR, que poderá optar por aprovar, custear ou desconsiderar a benfeitoria, sem gerar direito automático à indenização

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

6.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

6.2. O pagamento do aluguel terá início **após um mês de utilização do imóvel**, mediante apresentação de recibo pelo LOCADOR.

6.3. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o **décimo dia útil** de cada mês, mediante depósito em conta indicada pelo LOCADOR.

6.4. Havendo atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, sem aplicação de multa adicional.

6.5. O aluguel será **reajustado anualmente**, aplicando-se o índice IPCA acumulado nos 12 meses anteriores. Reajustes subsequentes terão interregno mínimo de um ano a partir da última atualização.

6.6. Antecipação de pagamento não será admitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7. Não existem despesas ordinárias de condomínio, água, esgoto ou energia elétrica incluídas no valor do aluguel. Eventuais custos de infraestrutura e fornecimento de serviços, como instalação de gerador, fossa séptica ou captação de água, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, salvo acordo expresso em contrário.

6.8. Caso o reajuste anual resulte em valor **desproporcional ao mercado**, as partes poderão negociar o valor do aluguel para adequá-lo à realidade do imóvel.

6.9. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor **WANDO REIS DE OLIVEIRA ANDRADE**, CPF nº **096.431.957-83**, designado por ato administrativo próprio.

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **JOSÉ WALMIR GUEDES**, CPF nº **925.679.407-15**, designado por ato administrativo próprio, competindo-lhe acompanhar e atestar a regularidade da locação e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato da Administração, mediante registro nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Secretaria Municipal de Administração:

Ficha: 35 Fonte: 15000

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O LOCADOR poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes, que impactem de forma relevante a execução do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do contrato, instruído com documentação comprobatória, cabendo à Administração a análise e decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado por meio de termo aditivo, vedada a concessão automática ou retroativa sem a devida comprovação do desequilíbrio.

9.4. Não se caracteriza como hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro a simples variação de índices inflacionários, uma vez que estes já se encontram contemplados no reajuste anual previsto neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALIENAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses/anos, com início na data de 06/01/2026 (seis de janeiro de dois mil e vinte e Seis) e encerramento em 05/01/2027 (Cinco de janeiro de dois mil e vinte e Sete), nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

12.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega Termo de Imissão na Posse, precedido de vistoria, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

12.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

12.4. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.7. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

12.8. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o LOCATÁRIO, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem ou contraria o interesse público.

14.6. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991 e na Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Guaçuí, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do

Divino de São Lourenço, 06 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Luciano Faria Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Maria das Graças Batista Polastrel
Maria das Graças Batista Polastrel
CONTRATADA
CPF: 925.680.507-30

WANDO REIS DE OLIVIERA ANDRADE
CPF: 096.431.957-83
GESTOR DO CONTRATO:

JOSÉ WALMIR GUEDES
CPF: 925.679.407-15
FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: _____ CPF Nº: _____
2 – NOME: _____ CPF Nº: _____